

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 0498, DE 20 DE MAIO DE 2020

*“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, que fica próximo ao Município de Angical, cujo número de casos confirmados e suspeitos sofreu uma considerável elevação;

**CONSIDERANDO** os recentes descumprimentos de horário dos fechamentos dos bares, que deveriam fechar seus estabelecimentos às 22:00 horas e cumprimento do distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros; **CONSIDERANDO** o previsto no artigo 476 da Lei Complementar nº 008/2017, que determina regulamento para multas decorrentes de obrigação acessória;

**DECRETA:**

CAPÍTULO  
O I DISPOSIÇÕES  
PRELIMINARES



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**

CNPJ: 13.654.421/0001-88

**Art. 1º.** Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

**Art. 2º.** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO**  
**DA COVID-19**

**Art. 3º.** Fica determinado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento de bares, a partir das 10h00min do dia 21 de maio de 2020, no âmbito de todo o território do município de Angical-BA.

§ 1º. Bares e estabelecimentos afins poderão funcionar internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega por delivery ou drive thru, observando-se todas as orientações das autoridades sanitárias.

§ 2º. Os estabelecimentos abrangidos pela medida prevista no caput deste artigo, fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas dentro das suas dependências, ainda que de portas fechadas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS MULTAS E EMBARGO**

**Art. 4º.** Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto no artigo 3º:

I – R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo primeiro descumprimento; II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

III – multa em quádruplo após constatação do terceiro descumprimento, em diante.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 20 de maio de 2020.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**GILSON BEZERRA**  
**DE SOUZA**  
**PREFEITO**  
**MUNICIPAL**